



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 81
Resp.: 2

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, instituída pela Portaria nº 01/2023, datada de 03 de janeiro de 2023, formada pelos servidores, Luana Nunes Vieira como Presidente, Lucília Helena Moreira e Alvinha Gonçalves Azevedo, como membros reuniram-se com a finalidade de analisar o procedimento de aquisição de material de processamento de dados para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. A Comissão Permanente de Licitações decidiu pela Dispensa de Licitação, amparada pela Lei nº 8.666/93, especialmente, pelo artigo 24, inciso II, que trata das dispensas de licitação em razão do valor e artigo 26, parágrafo único, com as alterações previstas no Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, que "Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993." A Comissão de Licitação analisou os preços de mercado apurados, conforme as cotações de preço anexas ao processo e verificou que os valores dos serviços se apresentaram inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), segundo o mapa de apuração deste procedimento licitatório. Foram enviados formulários de cotações de preços para as seguintes empresas: Marcos Vinícius Rodrigues de Oliveira (Carmotec Informática); Vítor Ferreira Mendonça (Infocarmo), ambas com sede em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais e Cartucho.com. Ltda.; Horizonte Comércio e Distribuidora Ltda; Futura Distribuidora Ltda.; Suprimaq Suprimentos e Máquinas Ltda. e Adailton José Pinto Lima Junior 11847811680 (AJ Distribuidora), estas com sede em Patos de Minas, Minas Gerais. Foram solicitadas as seguintes quantidades de cada produto: 20 (vinte) unidades de Toner ORIGINAL, para Impressora HP laser MFP 135a; 06 (seis) unidades de Toner ORIGINAL para impressora HP M428FDW para 10.000 impressões 58 X código CF258X; 05 (cinco) unidades toner compatível CF283A/83A, para impressora HP, Laser Jet Pro MFP M127Fn; 05 (cinco) unidades de toner compatível CB436A/36A, para impressora HP 1505 e 10 (dez) unidades de toner compatível, para impressora HP laser MFP 135a. Pela interpretação dos dispositivos da lei 8.666/93, em caso de aquisições que ultrapassem o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), a Comissão de Licitações teria que formalizar um procedimento licitatório de Dispensa de Licitação com a possível celebração de um contrato Administrativo. O valor do preço médio R\$ 13.549,35 (treze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), ocasionou uma formalização processual com a consequente assinatura de contrato entre a Câmara Municipal e o Licitante vencedor. Cumpre ressaltar que a Lei 8.666/93 em seu artigo 62, preceitua que: o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. Como a aquisição deste procedimento licitatório, tem a natureza de produtos que podem ser entregues de maneira imediata, a Comissão de Licitações observou ainda que a Lei 8.666/93, no parágrafo quarto do artigo 62, prescreve: É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Então em substituição ao termo de contrato a Comissão de Licitações decidiu por utilizar a Nota de Empenho emitida pela Contabilidade da Câmara Municipal como ordem de pagamento aos fornecedores vencedores, evitando assim, inconvenientes e gastos desnecessários para a Administração Pública. A Comissão Permanente de Licitações analisou os valores das cotações apresentadas pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 82
Resp: L

empresas e verificou que apesar de apresentar o menor preço para os itens 01 e 02 da cotação de preços a empresa Adailton José Pinto Lima Júnior 11847811680 (AJ Distribuidora), se encontrava com pendência junto a Fazenda Federal - Receita Federal do Brasil. Como se trata de uma Microempresa, a Comissão de Licitações concedeu com base na Lei Complementar nº 123/2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte...”, artigo 43, parágrafo 1º, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação fiscal, para fins de contratação junto à Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. A Comissão de Licitações, apurou que transcorrido o prazo legal, a empresa não regularizou sua situação, sendo, portanto, desclassificada deste procedimento licitatório. Os consultados apresentaram os valores para a aquisição dos produtos, conforme Relatório Analítico, em anexo. Assim, analisando as cotações apresentadas, bem como a documentação das empresas participantes, a Comissão de Licitações definiu com base no inciso II do artigo 24 e no inciso I do § 1º do artigo 45 da Lei 8.666/93, que a empresa vencedora de todos os itens é a Futura Distribuidora Ltda, pelo valor de R\$ 12.081,40 (doze mil e oitenta e um reais e quarenta centavos). A empresa se encontra apta a contratar com a Câmara Municipal, pois além de apresentar o menor preço compatível com o apurado em mercado, consta em total regularidade com suas obrigações previdenciárias, fiscais e patronais. As demais empresas foram desclassificadas por apresentarem preços superiores. O valor total para a aquisição dos toners será de R\$ 12.081,40 (doze mil e oitenta e um reais e quarenta centavos). A Comissão de Licitações ainda observará as demais condições atinentes ao processo tais como: parecer jurídico, ratificação, publicação e formalização contratual. Por não haver mais nada a tratar, a Comissão Permanente de Licitações encerrou a reunião. Carmo do Paranaíba, vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e três.

Lucília Helena Moreira
Membro

Luana Nunes Vieira
Presidente

Alvina Gonçalves de Azevedo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

23 / 02 / 2023 a 15 / 03 / 2023

Presidente da Comissão Permanente de Licitações